

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2022**

O presente contrato particular de Prestação de Serviços é celebrado entre Instituição de Longa Permanência para Idosos – **ILPI CONTRATADA MARGARETE DE LORENO DA SILVA – MB CASA LAR SONHO DE ANJO** - Rua Santa Catarina, nº 1320, Centro, Município de Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ 35.947.038\0001-50.

**Contratado MARGARETE DE LORENO DA SILVA**, Margarete de Loreno da Silva – Documento de identidade n 3920135 CPF nº 036.106.489-61, brasileira, casada, proprietária e responsável. E, do outro lado o Sr. **OTMAR ADEMAR ROYER** residente e domiciliado na cidade de SAUDADES/SC, com o grau de dependência II, (*estando o idoso (a) incapacitado (a) identificar o responsável pela pessoa*).

**Contratante (art. 35, § 3.º do E.I. (Estatuto do Idoso).**

**Município de Saudades** CNPJ nº 83.021.881/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Marcos Roberto Hoss, brasileiro, casado, portador do CPF nº 030.577.869-28, residente e domiciliado no município Saudades/SC, como terceiro interveniente responsável, têm justo e contratada a prestação de serviços na área de atendimento a idosos que necessitam de assistência da entidade, sob as seguintes condições e cláusulas contratuais:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente contrato a prestação do serviço em Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de longa permanência, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, do EI.

### **DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

### **DA CONTRATADA**

Caberá à contratada:

**I** - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**II** - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

**III** - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente (6 refeições por dia, ou conforme estabelecido pela Nutricionista);
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- l) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- r) garantir convivência comunitária;
- s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

## **DA CONTRAPARTIDA**

**O CONTRATANTE**, (familiar e ou Município) se compromete a:

- a. O regime de visitas do Lar deve ser obedecido e o familiar se compromete a prestar assistência de ordem emocional ao idoso (a), não o abandonando completamente sem fazer visitas regularmente.
- b. Entregar o cartão do benefício do INSS pertencente ao idoso (a), bem como a senha para que esta efetue o saque da pensão e/ou aposentadoria, ficando ciente que a partir desta data, o

CONTRATADO receberá (1 salário) da aposentadoria ou pensão em nome do idoso (a) e reverterá a quantia em benefício a mesma, valendo a quantia recebida como pagamento da internação (prestação de serviços). Desta forma, o benefício previdenciário não poderá sofrer nenhum tipo de desconto, tais como, empréstimo consignado, tendo o valor integral revertido para a instituição. Ademais, no caso de haver qualquer tipo de empréstimo consignado a família se compromete a pagá-lo em sua totalidade, ou seja, enquanto estiver sendo descontada a quantia da parcela de aposentadoria, a família deverá pagar a diferença de todos os meses, em favor do CONTRATADO, até que a idoso (a) volte a receber o salário de forma integral.

- c. Entregar todos os documentos pessoais do idoso (a), quais sejam, CPF, RG, cartão SUS ou outros que por ventura possuir.
- d. Caso o idoso (a) não seja aposentado, o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, se compromete a pagar uma quantia mensal, a título da internação do idoso (a), conforme o grau de dependência:
  - Dependência I: realiza todas as atividades de rotina normal.
  - Dependência II: necessita de auxílio para algumas atividades de rotina.
  - Dependência III: necessita de auxílio para todas as atividades rotineiras.
- e. Em caso de necessidade de internação hospitalar, o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, se compromete com a internação, bem como com os cuidados e despesas que o idoso (a), venham a ter, uma vez que o compromisso da CONTRATADA, limitam – se, apenas ao cuidado do idoso (a) dentro das dependências físicas da CONTRATADA. Após a recuperação do estado de saúde o idoso (a), o mesmo poderá retornar ao lar e continuar sua convivência. Sendo que nesse caso o CONTRATANTE, família e ou prefeitura ganhará desconto dos dias em que o idoso (a) estiver fora.
- f. Em caso de óbito do idoso (a), o CONTRATADO comunicará imediatamente o fato ao CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, para que tome as devidas providências relativas ao sepultamento. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, as despesas relativas ao: caixão, funeral, traslado (caso necessário), sepultamento, e outras despesas e providências que vierem a ocorrer. Sendo que a CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, deverá quitar o mês integral do domicílio do idoso (a) falecido.
- g. Não sendo cumpridas as exigências mencionadas no item anterior, pela CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, o que desde já não é se espera, e, tendo o CONTRATADO, responsável pelas despesas e providências relativas ao sepultamento do idoso (a), o mesmo deverá ser ressarcido imediatamente.
- h. O CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, está desde já ciente, que se trata de uma instituição particular de uso coletivo, onde não se dará privilégios a nenhum idoso (a). Caso haja a necessidade de qualquer tipo de tratamento diferenciado, este ocasionará despesas extras, que deverão ser pagas pela CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura.

## **DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio domiciliar do idoso (a), com valor referente ao grau de dependência II (RDC nº 283/2005).

**Valor de R\$ 2.546,00 (dois mil quinhentos e quarenta e seis), sendo que o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e onze reais e setenta e seis centavos) é descontado do BPC do**

**Idoso e o restante fica para Prefeitura pagar ou seja R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro).**

**Obs:**

I – Salientamos que nos primeiros 30 (trinta) dias iniciais da vigência deste contrato, o grau de dependência do idoso (a) será avaliado a título de experimentação, independentemente de avaliação de profissional especializado.

II- O CONTRATANTE, familiar e ou Município interveniente, deverá repassar o valor do custeio do idoso (a) ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acolhimento. O pagamento deverá ser feito via transferência bancária, após emissão de Nota Fiscal do contratado e, caso haja atraso no pagamento será cobrada a multa de R\$ 1,50 (*um real e cinquenta centavos*) por dia. Não efetuado o pagamento em até 5º (*quinto*) dia após o vencimento, será protestado, tendo o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, responsável pelas custas de protesto, contra o familiar obrigado. No caso o Município será notificado da pendência e deverá efetuar o pagamento da dívida por ser terceiro interveniente. Vencidos mais 15 (quinze) dias da notificação ou adivo de protesto a família e o Município deverão fazer a retirada do idoso (a) do lar, tendo o CONTRATANTE FAMILIAR e ou O MUNICÍPIO, o prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas para retirada do idoso (a).

### **DA RESCISÃO**

Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo CONTRATANTE, desde que motivada e mediante aviso prévio por escrito em prazo mínimo de 30 dias.

A rescisão motiva pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente ao (a) CONTRATANTE, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias, salvo caso de inadimplência, conforme clausula 4ª deste.

Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

Caso o (a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, não terá o valor da quantia paga devolvido. (No caso de haver a contrapartida do idoso).

### **DO PRAZO**

O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo de vigência a partir de 1º/10/2021 até 31/12/2022, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que entre CONTRATADA e CONTRATANTE não existirá qualquer relação de subordinação.

Salvo com a expressa autorização do (a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Fica consignado que os termos descritos neste contrato são imodificáveis de forma unilateral podendo apenas serem alterados de comum acordo entre as partes, cabendo ao contratado redigi-lo.

### **DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Saudades/SC, 20 de janeiro de 2022.

---

**MARCOS ROBERTO HOSS**  
Prefeito Municipal em Exercício

---

**MARGARETE DE LOURENO DA SILVA**  
Sócia Proprietária MB Casa Lar Sonho de Anjo

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF: